



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 669/2009
DATA: 21/07/2009

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 119/1995, que Institui a Conferência Municipal de Assistência Social, Cria o conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo de Assistência e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 119/95 de 12 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, em cada mandato, permitida uma recondução, sendo:

Art. 2º. O inciso I do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 06 (seis) representantes da sociedade civil, na Conferência Municipal de Assistência Social, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores: representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; entidades e organizações de assistência social; entidades de trabalhadores do setor.

Art. 3º. Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 11.

Art. 4º. Ficam acrescentados os parágrafos terceiro e quarto no art. 11:

Parágrafo terceiro. É responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a nomeação e a posse dos conselheiros da sociedade civil, devendo esta ocorrer em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Parágrafo Quarto. Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, devendo incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como: Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e Emprego; Fazenda; entre outras.

Art. 5º. O art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critério instituído no artigo 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 21 de julho de 2009.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Prefeito Municipal